PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 949, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5°, DA LEI N° 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o inciso III, do art. 5°, da Lei n° 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. ....."

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ANEXO II a que se refere a Lei nº 948/2007, de 25 de maio de 2007

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
05 01.	SEC.MUN.DE FINAÇAS		
04 123 0177 2.008	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Anul.dot.(010100)	430.700,00
TOTAL SEC.MUN.DE FINANÇAS			430.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 25 de maio de 2007

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O INCISO III, DO ART. 5º, DA LEI Nº 923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 923, de 28 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....."

III - 4 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950, DE 25 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 DA QUADRA Nº 124, ZONA 14, BAIRRO PINTOLÂNDIA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bem público disponível, os lotes de terra urbanos nºs 05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, da quadra nº 124, zona 14, bairro Pintolândia, nesta cidade, com área total de 3.350,00 m2 e respectivas matrículas nºs 28.796, 28.797, 28.798, 28.799, 28.800, 28.801, 28.802, 28.803, 28.804, 28.805, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terra descritos no artigo anterior desta Lei ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, destinados à construção do prédio do Cartório da 5º Zona Eleitoral, Depósito de Urnas Eletrônicas e demais anexos para atuação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/E, DE 29 DE MAIO DE 2007.

"CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, a se realizar-se até 30 de julho de 2007, na sede do Município de Boa Vista-RR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social" e sobre o tema "Avançando na gestão democrática das cidades".

Art. 3º - A 3ª Conferência da Cidade de Boa Vista terá as seguintes finalidades:

I - Propor diretrizes para a política de desenvolvimento urbano;

II - Propor a periodicidade de convocação e organização das próximas Conferências da Cidade;

III - Propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especial-